

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE – MT.

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2391/2021

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE RECUAÇÃO DO
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 2391/2021

A empresa **BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 30.493.312/0001-45, domiciliada na Avenida Marechal Deodoro, 383, Sala 3b, 1º andar, Araés, Cuiabá-MT, CEP 78.005-505, neste ato representada pelo seu Socio Administrador Sr. Antonio Carlos da Silva Junior, inscrito no CPF sob. O nº 920.207.711-87 e portador da Cédula de identidade profissional junto a OAB/MT sob o nº 24.503b, vem, respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** convocatório do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos e razões jurídicas que passamos a expor:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto da presente impugnação, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, vale ressaltar que o aludido edital prevê em seu item 5.2. que o direito de impugnar somente descairá para *aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, ou seja, até o dia 29 de novembro de 2021 às 13h* nas formas supracitadas.

Por sua vez, o decreto federal regulatório 3.555, de 8 de agosto de 2000 assim determina:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão.*

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

*§ 2º **Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.***

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao disposto no edital, fica nítida a tempestividade da presente **IMPUGNAÇÃO** que se apresenta no presente processo.

Consoante o disposto no Art. 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de **29 de novembro de 2021 às 13h.**

Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade da impugnação ora apresentada.

De forma objetiva, clara e direta, a partir da análise do conteúdo do Edital e todos os anexos e modificações posteriores passamos agora a elencar os itens que entendemos pertinentes a serem impugnados.

ITEM I

Necessidade de publicação dos aditivos modificadores no mesmo rigor aplicado a publicação do edital nos termos da lei 8.666/1993.

O Presente edital teve sua publicação realizada junto ao diário oficial do município de primavera, assim como primeiro adendo modificativo teve sobrevida após a publicação na quinta-feira dia 25 de novembro 2021.

Todavia, o segundo adendo modificativo, responsável pela alteração de todo o processo de qualificação técnica no processo de habilitação, não teve sua publicação realizada junto ao diário oficial do município violando assim o princípio da publicidade conforme previsto no artigo 21 da Lei Federal 8.666/1993, como se lê:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§ 1o O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

(...)

ITEM II

Da influência do preço limite no processo de formação da proposta.

O adendo no modificativo número 1 altera o preço limite para execução do serviço que é tratado na página 57 que outrora determinava o valor de R\$ 3.661.349,58 (três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove

reais e cinquenta e oito centavos) como máximo para a execução do serviço passando para R\$ 1.899.200,00 (Um Milhão, oitocentos e noventa e nove mil e duzentos Reais).

Todavia, a definição no preço máximo a ser apresentado na proposta interfere diretamente na confecção da mesma uma vez que o interessado licitante deverá realizar sua reprogramação financeira para execução do serviço, de sorte que a afirmação junto ao primeiro adendo modificativo de que a alteração **NÃO impactar na formulação da proposta**, é hermeneuticamente incabível, devendo a administração, nos termos do item 5.5 do edital redesignar uma nova data para realização do processo de realização do certame

5.5. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

ITEM III

Da modificação das regras para a realização da habilitação junto ao processo de licitação.

Embora o adendo modificativo número 2 não tenha sido devidamente publicado, e, portanto, não estivesse apto para produção de seus efeitos no mundo jurídico, ao analisarmos o seu conteúdo observamos que as notificações neles contida influenciam diretamente no processo de habilitação da empresa para participar do certame trazendo uma nova realidade jurídica ao processo administrativo.

Por meio nos novos pressuposto, foram inseridos novos requisitos que na prática restringiriam drasticamente a possibilidade de interessados em participar do processo licitatório.

Tais modificações impacto diretamente na tomada de decisão de uma empresa em participar ou não no processo licitatório, portanto, sem ignorar o fato de que o segundo adendo modificativo não ter sido publicado, ainda que o aludido adendo estivesse apto para produzir seus efeitos no mundo jurídico, um novo prazo para a formulação das propostas e, conseqüentemente, programação para elaboração da documentação comprobatória para fins de habilitação deveria ser estipulado.

Nota se que muitos documentos que passariam a ser exigidos caso o segundo adendo modificativo tivesse sido publicado corretamente demandam de pelo menos 5 dias úteis para serem obtidos, inviabilizando a habilitação de uma concorrente casa mesmo viesse a lograr êxito no processo de análise de sua proposta.

Desta feita, um novo prazo para a realização da fase de propostas além e claro da devida publicação do segundo adendo modificativo deveria ser providenciado.

Ainda que a modificação do segundo adendo seja referente aos documentos de habilitação, o mesmo processo de habilitação se dá de forma subsequente ao processo de avaliação de propostas, o que certamente inviabilizar a participação de possíveis concorrentes na prestação do serviço.

ITEM IV

Da inexistência da descrição dos itens que deverão compor a proposta descrita no anexo 2 no edital.

O edital deixa claro que a proposta deverá ser formulada segundo disposto no anexo 2 no edital e que a formulação deverá respeitar os itens que compõem o objeto licitado.

Todavia, nem mesmo no corpo do edital, no anexo primeiro onde está contido termo de referência, na minuta da ata de registro de preço ou na minuta do contrato foram discriminados os itens a serem orçados na proposta de forma discriminada com suas respectivas unidades de fornecimento nos de nos termos que determina o tribunal de contas do estado.

Ora, sem a discriminação de cada um dos itens que compõem a proposta é impossível formular um preço razoável haja vista aqui na descrição do serviço contida no termo de referência são várias unidades de fornecimento a serem apresentadas sendo impossível condensar em um único serviço todo o arcabouço descritivo do objeto em questão.

Corroborando ainda com a necessidade desse discriminar os itens que compõem o objeto a escolha do estimado setor de licitação pela modalidade de pregão por itens e não pela modalidade preço global.

Desta forma, sem a descrição dos itens de forma objetiva no edital convocatório é impossível formular uma proposta de preço, cabendo a retificação do edital e a reabertura do prazo para formulação de propostas.

ITEM V

Da opção pela licitação pelo julgamento do menor preço por item.

A opção pelo julgamento do menor preço por item no edital abre a possibilidade para que 2 ou mais empresas possam arrematar o fornecimento no serviço em detrimento da prestação global de todo objeto por uma única empresa.

O edital assim prevê em seu item 1.2.: *A licitação será composta de um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal;*

Como objeto da presente licitação é robusto e complexo a ideia de se licitar o serviço por itens por si só torna um objeto inexequível uma vez que a responsabilidade pela correta entrega de um serviço inviabilizará a prestação de outro, a exemplo levantamento aerofotogramétrico e do perfil lamenta lazer quando realizado por 2 empresas diferentes ou do serviço de ortoretificação e o de atualização do cadastro imobiliário quando um depende do outro, ou mesmo do lançamento das cartas cartográficas geradas por uma empresa em sistema de GIS de outra empresa.

Definitivamente executar o pregam por meio do menor preço por item inviabiliza objeto a ser prestado, sendo mais prudente adoção no pregão pelo preço global, de sorte que, vem sendo promovida a devida adequação da forma de julgamento das propostas deverá ser aberto um novo prazo para a realização da mesma.

ITEM VI

Da indicação do código de prestação do serviço junto ao tribunal de contas do estado.

A especificação da prestação do serviço junto ao anexo primeiro que contém o termo de referência traz um código que não condiz com o objeto junto ao tribunal de contas do estado do Mato Grosso, assim como a unidade de padrão de fornecimento é discriminado de forma global e não comporta os elementos que compõe o objeto.

Para que seja realizada a correta precificação é necessário te administração pública forneça com precisão tanto o código junto ao tribunal de contas como a unidade de fornecimento preterida para cada um dos itens a serem orçados sob pena de violar o princípio da isonomia no processo licitatório.

Neste sentido o art. 3º da lei 10.520 Art. 3º em seu item II e clara ao afirmar que *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”*

De qualquer forma, a nova estipulação tanto do código como das unidades de fornecimento implica na necessidade de prorrogar o prazo para início do julgamento das propostas.

ITEM VII

Da disponibilidade dos arquivos em XML para a formulação da proposta eletrônica.

O edital traduza necessidade de se formular a proposta de preço por meio magnético digital através da geração do arquivo junto ao seu sistema disponibilizado no site da prefeitura denominado APSdigita, nos termos descritos a seguir:

1.3. A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequencia do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequencia do objeto constante no Sistema As Digita prevalecerá a sequencia e/ou quantitativo do Sistema AspDigita;

Todavia, como bem informa o manual de aplicação do programa, é necessário que, após a instalação do mesmo, o interessado em participar da licitação deverão buscar junto ao portal que contém o edital o arquivo de extensão XML contendo os dados e a quantidade dos itens a serem licitados.

“Importação do Processo - Para importar o processo licitatório é necessário que a empresa esteja cadastrada, ver tópico 2.1.1 deste manual, e também possuir o arquivo XML com os dados do processo, este arquivo será disponibilizado pelo órgão realizador da licitação.” (manual de instalação do ApsDigita)

Segundo o próprio edital mais precisamente em seu item 9.7, o documento digital distenção XML contendo a descrição dos itens de quantidade estaria disponibilizado para todos junto ao portão publicações editais de licitações:

9.7. O licitante deverá baixar o aplicativo AspDigita, que se encontra no endereço www.primaveradoleste.mt.gov.br, Publicações – Editais e Licitações, arquivo “Instalador Aplicativo AspDigita”;

Contudo até a presente data não foi disponibilizado o aludido arquivo com a respectiva descrição dos itens e objetos a serem precificados na proposta.

➤ PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2021 – SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO, INCLUINDO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PERFILAMENTO EM LASER AEROTRANSPORTADO, PLANO DIRETOR DE ENDEREÇAMENTO POSTAL, LEVANTAMENTO CADASTRAL, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.


##1º ADENDO MODIFICADOR##

##2º ADENDO MODIFICADOR##

Abertura: 01/12/2021 às 07:30:00 horas

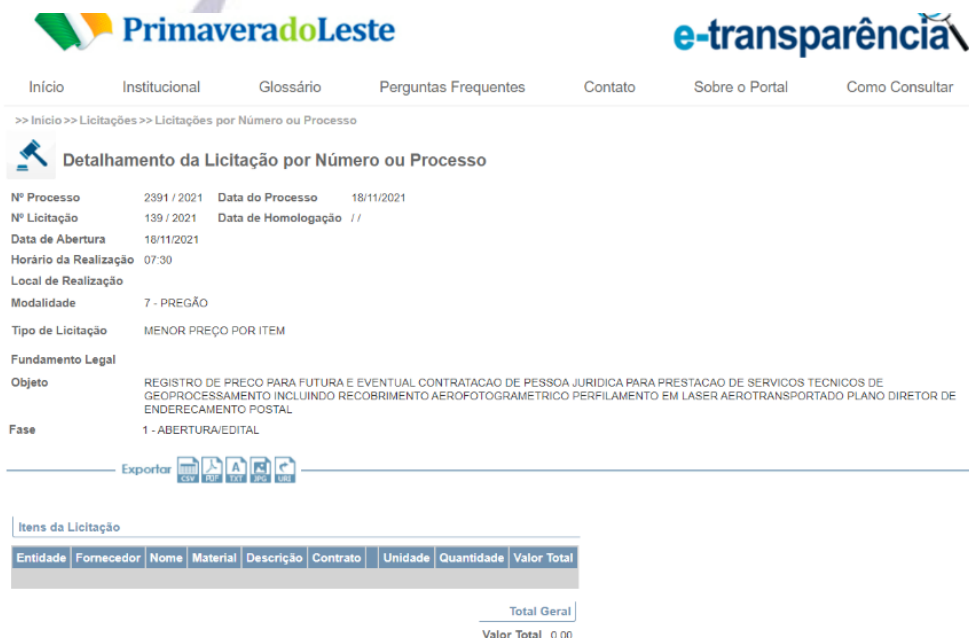
 [Preg139-21 Geoprocessamento_SRP AMPLA PRESENCIAL.doc](#)

 [Preg139-21 Geoprocessamento_SRP AMPLA PRESENCIAL.pdf](#)

 [1º Adendo modificador_pdf](#)

 [2º Adendo Modificador.pdf](#)

Nem mesmo junto a pasta contendo o processo de licitação descrito no site foi possível encontrar o aludido arquivo XML descrito no item 9.7 do edital como demonstrado a seguir :



The screenshot shows the 'e-transparência' portal of Primavera do Leste. The main content area displays 'Detalhamento da Licitação por Número ou Processo' for process number 2391/2021 and bidding number 139/2021. The details include the date of the process (18/11/2021), date of homologation, and the object: 'REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO INCLUINDO RECOBRIMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO PERFILAMENTO EM LASER AEROTRANSPORTADO PLANO DIRETOR DE ENDEREÇAMENTO POSTAL'. The phase is '1 - ABERTURA/EDITAL'. At the bottom, there is a table for 'Itens da Licitação' with columns for 'Entidade', 'Fornecedor', 'Nome', 'Material', 'Descrição', 'Contrato', 'Unidade', 'Quantidade', and 'Valor Total'. The 'Total Geral' is shown as 0,00.

Uma vez que a vinculação da proposta digital juntamente com a proposta física é tida como obrigatória o prazo para disponibilizar o arquivo deve ser rigorosamente o mesmo para apresentação da proposta, aqui no caso de pregoes seria de no mínimo 8 dias úteis nos termos da lei 10520, a saber:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

Desta forma deverá administração de disponibilizar o arquivo em XML nos termos do item 9.7 do edital procedendo com a reabertura do prazo em questão respeitando os termos descrito no artigo 4 da lei federal 10520.

ITEM VIII

Da prova de conceito.

Na descrição do processo pelo edital não é mencionado em nenhum momento entre as fases de credenciamento e ajuda cação o processo de prova de conceito.

Todavia, no anexo um está previsto assegura da prova de conceito se nenhuma outra informação tornando vago impreciso e subjetivo o que contradiz o disposto na lei 8666.

Cabe a administração retificar o edital quanto ao processo de inclusão ou não da prova de conceito ei, sendo inserido no processo a prova, que sejam fornecidas informações referência a sua execução, método de avaliação, participação dos demais licitantes no processo.

ITEM IX

Os demais pontos contraditórios no edital.

1) No item 28.10 é mencionado a existência de um pregão presencial número 80 a saber:

28.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 080/2021 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Ícone: "CIDADÃO - Editais e Licitações");

Em pesquisa realizada junto ao portal transparência da prefeitura verificamos que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021 – SRP é na verdade *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHOS NATURAIS DE TAMANHOS IRREGULARES PARA MANUTENÇÃO E LEVANTAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.*

2) Não foi fornecido, quer seja no edital, na minuta do termo de referência, na minuta da ata de registro de preço ou na minuta do contrato, as formas de liquidação do serviço.

Por se tratar de um valor tão voluptuoso vultuoso não serviço de extrema complexidade faz se necessário a descrição vamos no mecanismo de medição e liquidação do objeto uma vez que é facultado à administração contratar o serviço de forma parcial nos termos do presente edital.

São estes os elementos que, mui respeitosamente apresentamos impugnação.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embasamentos e fundamento do presente recurso, REQUER a impugnante, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 1) sejam procedidas toras as alterações apontadas junto ao edital convocatório e seus anexos;
- 2) que seja dado a devida publicidade de todos os atos junto ao Diário Oficial do município;
- 3) que seja fornecido o arquivo Digital em XML para a confecção da proposta digital junto ao ApsDigita;
- 4) Seja suspenso o processo de licitação até que todas as inconformidades estejam sanadas;
- 5) Sejam interrompido os prazos passando a contar novamente a partir da nova publicação.

Disco posto, considerando todos os apontamentos feitos no presente documento de impugnação, reiteramos nosso mais sincero respeito e consideração nos colocando a disposição para melhores esclarecimentos, disponibilizando o nosso correio eletrônico para posteriores comunicação a saber brachio@brachio.com.br.

Cuiabá – MT, 29 de novembro de 2021.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Antonio Carlos da Silva Júnior
BRACHIO – Assessoria e Planejamento